



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.567, DE 21 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2005

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2005, consagrado a **São Benedito**, encerrar-se-á às 12:00 horas.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbitos;
- c) Policlínicas Municipais;
- d) Postos de Atendimento Médico-Odontológicos – PAMOs;
- e) Casa da Mãe Taubateana;
- f) Pronto Atendimento Odontológico;
- g) Pronto Atendimento da Gurilândia;
- h) Serviço Funerário Municipal;
- i) Serviço de Cemitério;
- j) Guarda Municipal;
- k) Serviço de Limpeza Urbana;
- l) Estacionamento Regulamentado;
- m) Mercado Municipal;
- n) Centro de Controle de Migração
- o) Abrigo Temporário.

**Parágrafo Único** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Os Departamentos de Obras Públicas, de Saúde, de Serviços Urbanos, de Trânsito e a Área de Transportes Internos, ficam obrigados a manter pessoal de plantão, para atendimento de eventuais emergências, de acordo com as necessidades.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Março de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 21 de Março de 2005.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**